



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 08 de outubro de 2024.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. SIDNEI RIBEIRO LOPES

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 277/2024-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>62</u> /2024, de 08 de outubro de 2024, que: “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 230.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 230.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a TRAMITAÇÃO EM SESSÃO URGENTE URGENTÍSSIMA nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Izadora Izaac Andrade
Assessora Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°62, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 230.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.12.01 – GABINETE DA SECRETARIA

12.361.0004.1005 – Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente – aplic/var: 296.077 FR 05R\$ 15.000,00

12.361-0004-1053 - Obras e Reformas

4.4.90.51 – Obras e Instalações – aplic/var: 296.077 FR 05 R\$ 190.000,00

12.361.0004.2052 – Gestão do Gabinete da Secretaria

aplic/var: 296.077 FR 05

3.3.90.30 – Material de Consumo - R\$ 19.000,00

3.3.90.39 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Juridica – R\$ 6.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

TOTAL R\$ 230.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 942/23, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação referente recurso do Programa Escola em Tempo Integral, Transferência concedida pelo Governo Federal, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 230.000,00

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 08 de outubro de 2.024.

**TIAGO
RICARDO
FERREIRA:3570
4271880**
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO
FERREIRA 35704271880
Nº: CNR, CN-CP-8ma3, CN-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, CN-RFB e-CPF
AT, CN-HACER-CLD RFB VS, CN-UMAR BRASIL
AT, CN-UMAR-AT, CN-UMAR-AT, CN-
164980610500175, CN-TIAGO RICARDO
FERREIRA:35704271880
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024-10-08 10:04:44-03:00
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.1



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excentíssimo Senhor
Sidnei Ribeiro Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE R\$ 230.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a abertura do Crédito Adicional Especial, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2024.

A abertura do presente crédito se faz necessário para inclusão das rubricas orçamentárias para atender a execução dos recursos *referente ao Programa Escola em Tempo Integral, Transferência concedida pelo Governo Federal no valor de R\$ 230.000,00 mais sua remuneração até o momento.*

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a realidade das contas públicas com as despesas pública incorridas no exercício, visando atender o controle das contas públicas e transparência da execução orçamentária.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 08 de Outubro de 2.024.

TIAGO
RICARDO
FERREIRA:3570
4271880
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
Nº: C-Br_C-ICP-Brasil_OU-Secretaria de Raciocínio
Assinado digitalmente em 08/10/2024 às 10:05:12
é valido RFB VS CIHAR BRASIL PONTO
DIGITAL_CU-Presencial, OU-10000001000175,
OU-TIAGO RICARDO FERREIRA:3570-4271880
P: Eu sou o autor desse documento
Localização: São Paulo
Data: 2024.10.08 10:05:12-0300
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.1



Conselho Municipal De Educação – C.M.A.

PARECER CME Nº 002/2024 EM 27 AGOSTO DE 2024

Processo nº: 002/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aprovação da **ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** para rede municipal de ensino do município de Campina do Monte Alegre - SP.

Relator Conselheiro: Tatiane Aparecida de Jesus Lopes Rodrigues

Sessão Realizada em: 27 de agosto de 2024

Despacho do Parecer: 27 de agosto de 2024

Emissão do Relatório: 27 de agosto de 2024

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação - CME, realizada de forma presencial em 27 de agosto de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Educação as 09:00 h localizada à Rua Serafim Libâneo, nº 191, na qual foi discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes a **ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** para rede municipal de ensino do município de Campina do Monte Alegre -SP.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Campina do Monte Alegre -SP., a Sra. Tatiane Aparecida de Jesus Lopes Rodrigues, presidente deste Colegiado realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta e, por conseguinte faz a proposição de alterar o plano de ação referente aos recursos do programa Escola Tempo Integral, do município de Campina do Monte Alegre -SP, onde em reunião anterior decidiu-se que este recurso seria investido nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ao planejar o quadro de aulas, 15 aulas, sendo 04 aulas de Matemática, 04 aulas de Língua Portuguesa, 02 aulas de Futsal, 02 aulas de Jogos de Tabuleiro, 02 aulas de Leitura e 01 aula de Tênis de Mesa, a Secretaria Municipal de Educação organizou a futura atribuição de acordo com os perfis dos profissionais



Conselho Municipal De Educação – C.M.A.

da educação disponíveis na rede municipal, mas antes de colocar em prática, os profissionais desistiram das aulas, sendo que as mesmas não faziam parte de suas jornadas de trabalhos, podendo assim, desistirem sem prejuízo algum por ser uma carga suplementar. Em contato com o FNDE, pode-se confirmar que mesmo não conseguindo efetivar as 39 matrículas do Ensino Fundamental/Anos Iniciais exigidas em Termo de Adesão no SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), o município poderá fazer uso do mesmo, pois o Termo contabiliza as matrículas de 2023 e 2024 em período integral, e do ano letivo de 2022 para 2023, o município contou com um aumento em matrículas no ensino integral na educação infantil/creche de 76 alunos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 629/2015).

Em consonância com o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Educação Integral é uma concepção que comprehende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.



Conselho Municipal De Educação – C.M.A.

Os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compreensão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BNCC, 2018, pág. 14).

Uma das premissas da Educação Integral é enxergar o indivíduo como um sujeito que se encontra em constante formação. A partir disso, os processos educativos passam a ir além das matérias básicas obrigatórias ensinadas em sala de aula. A educação integral pode ser definida como qualquer processo que tenha potencial educativo. Ser integral significa contemplar todas as dimensões de cada indivíduo no que se refere a educação.

Cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Campina do Monte Alegre -SP, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas.

Mediante análise e aprovação da alteração do plano de ação dos recursos financeiros da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Campina do Monte Alegre -SP.

III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta de alteração da aplicação dos recursos financeiros da política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Campina do Monte Alegre-SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, o CME resolve **APROVAR** as seguintes deliberações:



Conselho Municipal De Educação – C.M.A.

- 1- Fica autorizado a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Tempo Integral nas Escolas Creches: Carmo Lourenço Gomes e Antônio Abel Ferreira Mendes.

IV. VOTO DO RELATOR

A relatora Conselheira Tatiane Aparecida de Jesus Lopes Rodrigues decide pela **APROVAÇÃO** deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a alteração do plano de ação dos recursos financeiros da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Campina do Monte Alegre-SP. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede Pública Municipal de Ensino de Campina do Monte Alegre-SP, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Campina do Monte Alegre-SP, 27 de agosto de 2024.

Tatiane Aparecida de Jesus Lopes Rodrigues – Presidente
Cássia Roberta Bento – Vice-presidente
Membros do C.M.E presentes na sessão:

1- Cássia Roberta Bento	12- Tatiane Aparecida de Jesus Lopes Rodrigues
2- Rosângela Lopes Testando	13-
3- Nicolas Moreira Jardim	14-
4- Fernanda S. da Costa Matheus	15-
5- Odilma Tedesco de Oliveira	16-
6- Natacha Ferreira	17-
7- Claudinice L. dos Santos	18-
8- Adriana G. M. de Andrade	19-
9- Neide Maria Gomes Agosto	20-
10- Ana Rita Ap. Gomes Lima	21-
11- Fábio Fernando Rossinis Bento	22-

PLANO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP

PLANO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL; E ALTERA A LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006, A LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017, E A LEI Nº 14.172, DE 10 DE JUNHO DE 2021 CONFORME PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO ALINHADO COM AS METAS DO PLANO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDEB COM A PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS DE FOMENTO NO VALOR DE R\$: 230.000,00– META: Número de novas matrículas em Tempo Integral a serem criadas em 2023/2024: 39 - Valor do fomento por matrícula: R\$ 5.897,43.

ORDEM	METAS PME	AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO	CRONOGRAMA	VALOR DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
01	META 1 META 2 META 5 META 6 META 7	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL	Aquisição de equipamentos, mobiliários e recursos tecnológicos para as escolas de educação integral da rede;	2024	15.000,00	Prefeitura de Campina do Monte Alegre- SP RECURSOS PROPRIOS/FUNDEB/ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023
02	META 1 META 2 META 5 META 6 META 7	OBRA: AMPLIAÇÃO DE ESCOLA	Ampliação da Creche Municipal "Carmo Lourenço Gomes" Projeto de engenharia pessoa jurídica para ampliação da escola	2024/2025	190.000,00	Prefeitura de Campina do Monte Alegre- SP RECURSOS PROPRIOS/FUNDEB/ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023
04	META 1 META 2 META 5 META 6 META 7	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL CAPITAL	Aquisição de materiais de apoio para atividades de educação integral na rede. (Materiais esportivos, instrumentos, insumos e tec)	2024	19.000,00	Prefeitura de Campina do Monte Alegre- SP RECURSOS PROPRIOS/FUNDEB/ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023
05	META 1 META 2 META 5 META 6 META 7	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	Formação continuada para gestores, coordenadores e professores.	2024	6.000,00	Prefeitura de Campina do Monte Alegre- SP RECURSOS PROPRIOS/FUNDEB/ ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023